



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 175/2019/CGJ-CE

Fortaleza, 30 de maio de 2019.

Prezados(as) Senhores(as)
Oficiais dos Cartórios de Registro Civil do Estado do Ceará.

Processo Administrativo nº 8501605-95.2019.8.06.0026/CGJCE
Assunto: Certidão de Nascimento e Casamento

Senhor(a) Oficial(a),

Com os cumprimentos de estilo, encaminho o Ofício nº 276/2019 – DPE ITACOATIARA e documentos, de p. 2/6, oriundo da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, a fim de que Vossa Senhoria encaminhe informações e, em caso positivo, a segunda via da certidão de casamento original de JURANDI MARQUES DO NASCIMENTO e MARIA EULINA MARQUES, bem como as certidões de nascimento, encaminhando a resposta diretamente ao solicitante..

Atenciosamente,

Adauto Lúcio Uchoa Couto
Adauto Lúcio Uchoa Couto
Gerente Administrativo

Ofício nº 0276/2019 – DPE ITACOATIARA

Defensoria Pública Pólo Itacoatiara [dpitacoatiara@gmail.com]

Enviado: quarta-feira, 29 de maio de 2019 10:41

Para: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA

Anexos: OFÍCIO 193 - CGJ - ofício ~1.pdf (221 KB) ; decl. hip. suf..pdf (172 KB) ; docs jurandi.pdf (184 KB)

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho o Ofício nº 0276/2019 – DPE ITACOATIARA, que trata de pedido de certidão junto aos cartórios de registro civil do Ceará-CE, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

Certo de sua costumeira colaboração, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

José Maria Arcanjo Alves Filho

Defensor Público

--
Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Polo Itacoatiara

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.



Ofício nº 0276/2019 – DPE ITACOATIARA

Itacoatiara, 12 de abril de 2019.

A Vossa Excelência

Desembargador Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Ceará
Setor de Certidões da CGJ/AM
Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, CEP 60822-325.

Assunto: Informações a respeito de registro de nascimento

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Cumprimentando-o cordialmente, e com respaldo no art. 34, XI da LCE nº 01/1990 e no art. 128, X da LC nº 80/94, solicito a gentileza de que Vossa Excelência solicite informações junto aos cartórios de registro civil do Ceará sobre a existência da certidão de casamento em nome de **JURANDI MARQUES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG nº 0916918-0, inscrita no CPF nº 646.361.432-72, domiciliado em Itacoatiara-AM, onde reside a Rua Maués, nº 513, Bairro: Jardim Florestal, CEP: 69.101-609, Itacoatiara-AM, telefone nº 99457-3334 e **MARIA EULINA MARQUES**.

Solicito, outrossim, que, caso seja encontrada certidão de nascimento, seja expedida 2ª via de forma gratuita e, se não encontrada, seja expedida certidão negativa, também de forma gratuita, uma vez que a Requerente, genitora da registranda, é hipossuficiente nos termos da Lei, conforme autorização expressa na Lei nº 1.060/50 e na Lei de Registros Públicos (art. 30, §1º da Lei nº 6.015/73).

Certo de sua costumeira colaboração, agradeço antecipadamente e renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Ellen Cristine Alves de Melo
Defensora Pública



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

Eu, Juvandi Marques do Nascimento, de
nacionalidade Brasileiro, estado civil casado, com
a profissão pedreiro, portador(a) da cédula de
identidade RG nº 0916919-0, e do CPF/MF nº
649.361.432-79, residente e domiciliado(a) na cidade de
Itacoatiara, estado Amazonas, na Rua/Av.
Maués nº 513, bairro Jardim Florestal
, CEP , telefone 99457-3334, e-mail:
,

declaro, para os fins do art. 98 e s.s. do Código de Processo Civil, não dispor de recursos financeiros que me permitam, na defesa de meus direitos e interesses extra ou judicialmente, suportar as despesas processuais e o pagamento de honorários advocatícios, custas e emolumentos, sem prejuízo do próprio sustento ou da família.

Estou ciente de que se falsa for essa declaração, poderei incorrer nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além do pagamento de 10 (dez) vezes o valor das custas judiciais sonegadas a título de multa (art. 100, parágrafo único do CPC).

Itacoatiara/AM, 19 de fevereiro de 2019.

Juvandi Marques do Nascimento
Assinatura do Declarante



